



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 25 / 01 / 2024

Jonis

Hora: 11:20 Visto: Stho

LEI Nº 4.204, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

(De autoria do Vereador Juninho Souza)

"Institui no Município de Santa Cruz do Rio Pardo o programa 'Planta Popular' e dá outras providências".

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Santa Cruz do Rio Pardo o programa "Planta Popular".

Artigo 2º - O programa "Planta Popular" tem como objetivo o fornecimento para o munícipe de baixa renda, por meio da Secretaria competente e mediante requerimento, de forma gratuita e sem qualquer ônus, de um projeto de "Planta Popular" para imóvel exclusivamente residencial de 01 (um) pavimento, com metragens que atinjam no máximo 70m² (setenta metros quadrados).

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades profissionais representativas, associações de classe, organizações da sociedade civil ou instituições congêneres no intuito de viabilizar o fornecimento dos projetos de "Planta Popular" por profissionais devidamente habilitados para a sua elaboração e acompanhamento técnico das obras, em conformidade com as normas técnicas e legislações vigentes.

Artigo 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – "Planta Popular": todo projeto arquitetônico de imóvel exclusivamente residencial a ser construído, reformado ou legalizado, dentro das especificações estipuladas no artigo anterior;

II – "Munícipe de baixa renda": todo e qualquer munícipe que comprove renda familiar mensal não superior a 03 (três) salários mínimos, conforme índice adotado pelo Governo Federal.

Artigo 4º - Para a obtenção dos benefícios desta Lei o munícipe requerente deverá apresentar a comprovação inequívoca da posse do imóvel, não podendo ser possuidor e/ou proprietário de mais de um imóvel.

Artigo 5º - A construção, reforma ou legalização do imóvel em questão deverá ser executada nos exatos termos do projeto original apresentado, sob pena cassação dos benefícios desta Lei.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de dezembro de 2023.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito do Município



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

"TUDO PARA O BEM DE TODOS"



(14) 3332-4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR